

ORIENTAÇÕES PARA A INDÚSTRIA: MINISTÉRIO DA ECONOMIA PUBLICA PORTARIAS COM PRORROGAÇÃO DE PRAZOS



Nesta semana o **Ministério da Economia** publicou no Diário Oficial da União, três portarias importantes que impactam as indústrias.

15 de junho – Portaria nº 245

Prorroga os prazos de recolhimento – de junho para novembro de 2020:

- Das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas
- Da contribuição devida pelo empregador doméstico
- Das contribuições do PIS e da COFINS

16 de junho – Portaria nº 247

Estabelece critérios e procedimentos para a elaboração de proposta e da celebração da Transação por Adesão introduzida pela Lei 13.988/2020, no contencioso tributário de:

- Relevante e disseminada controvérsia jurídica
- Pequeno valor

Controvérsia jurídica relevante e disseminada: questões que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, de preferência ainda não afetadas a julgamento pelo rito dos recursos repetitivos. Poderá receber descontos de **até 50% do valor total** e prazo para pagamento de **no máximo 84 meses**.

E de pequeno valor: que não supere, por processo administrativo ou judicial individualmente considerados, 60 salários mínimos, e que tenha sujeito passivo uma pessoa natural ou ME ou EPP. Neste caso, descontos de **até 50% do valor total** e prazo para pagamento de **no máximo 60 meses**.

Editais estarão disponíveis nos sites*: www.pgfn.gov.br,
www.receita.economia.gov.br e www.gov.br/economia/pt-br

**a portaria não prevê prazo para que estejam disponíveis*



ORIENTAÇÕES PARA A INDÚSTRIA: MINISTÉRIO DA ECONOMIA PÚBLICA PORTARIAS COM PRORROGAÇÃO DE PRAZOS



16 de junho – Portaria nº 14.402 (Ministério da Economia e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN))

Estabelece procedimentos, requisitos e condições necessárias e em caráter excepcional - por conta da pandemia do novo coronavírus -, para a cobrança da dívida ativa da União, cuja inscrição e administração incumbam à PGFN.

- Adesão e consolidação no período de **1º de julho a 29 de dezembro de 2020**, por meio do PORTAL REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br), com aceitação da proposta da PGFN que constará no site. **A adesão fica condicionada à desistência de parcelamentos em curso.**

- São contemplados na portaria os créditos administrados pela PGFN, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor atualizado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a **R\$ 150.000.000,00**.

- **O grau de recuperabilidade dos créditos tributários** será estabelecido de acordo com a situação econômica e da capacidade de pagamento dos devedores. Serão cinco categorias de “A” a “D”, que influenciarão nos descontos e no prazo de pagamento.

- **A Transação Excepcional envolverá:**

- (1) a possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 meses;
- (2) o oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN.

Prevê modalidades especiais de pagamento da entrada e das demais parcelas, sem prejuízo das demais pessoas jurídicas, para:

- Empresários individuais
- Microempresas
- Empresas de pequeno porte
- Instituições de ensino
- Santas Casas de Misericórdia
- Sociedades cooperativas e demais organizações da sociedade civil

**Para informações completas sobre as portarias
acesse o link: bit.ly/informativo27**

